

4. CPF (original e cópia)
5. Prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino (original e cópia);
6. Instrumento de mandato, contendo poderes e finalidades específicos, para apresentar a documentação exigida, se for o caso;
7. Certidão de comprovação de servidor público, se for o caso;
8. Atestado de saúde física e mental, onde conste que o (a) candidato (a) está apto ao exercício do cargo público a que concorre (originais);
9. Curriculum Vitae, conforme modelo do anexo V, do Edital Nº 001/2012-MP, com as devidas comprovações (original e cópia), com a inclusão de e-mail para contato;
10. Declaração sob as penas da lei que não responde a processo administrativo disciplinar ou nem tenha sido condenado com a pena de demissão simples ou a bem do serviço público, destituição de cargo ou função comissionada e rescisão de contrato temporário por falta funcional grave prevista nos regimes jurídicos de servidores públicos;

ANEXO II**Documentos para apresentar até o dia da posse:**

11. RG (original e cópia);
12. Cadastro PIS/PASEP;
13. Certificado de escolaridade (original e cópia) exigida para o cargo;
14. 3 (três) fotos 3x4;
15. Comprovante de tipo sanguíneo e fator RH (original);
16. Comprovante de residência (original e cópia);
17. Certidão de casamento (original e cópia) ou união estável (original e cópia), se for o caso;
18. Certidão de nascimento dos dependentes (original e cópia), se houver;
19. Declaração de que não participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de comércio, nos termos do art. 178, VII e IX da Lei Estadual nº 5.810/1994;
20. Declaração negativa de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;
21. Declaração de bens ou apresentação da fotocópia do Imposto de Renda;
22. Declaração de parentesco;
23. Declaração de vedação ao exercício da advocacia, se for o caso.

Protocolo: 116222**EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016****(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)**

DATA E HORA – 29.09.2016, das 09h40min às 18h30min.
 LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dra. TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA, Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício; os Exmos. Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho justificou o atraso do Conselheiro Nelson Pereira Medrado, em virtude do mesmo estar participando de uma reunião no IBAMA. Apresentou ainda aos Conselheiros, o ofício nº 1500/2016 da lavra do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, informando que no período de 28 a 30 de setembro, estará participando da 104ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, na cidade de Palmas-TO, que de acordo com o art. 30, parágrafo 2º da LCE 057/2006, será substituído pela 2ª Subcorregedora-Geral, Dra. TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 9ª Sessão Extraordinária, 13ª Sessão Ordinária e 14ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, em 29.06.2016, 14.07.2016 e 28.07.2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 9ª Sessão Extraordinária, 13ª Sessão Ordinária e 14ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, em 29.06.2016, 14.07.2016 e 28.07.2016.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho, quanto à Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 14.07.2016, pois se encontrava de férias.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, quanto às Atas da 13ª e 14ª Sessões Ordinárias, realizadas em 14 e 28.07.2016, pois se encontrava de férias.

2. Indicação de Membro para funcionar em processo, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LCE 057/2006:

2.1. Processo: 002003-116/2013

Requerente: Auditoria Geral do Estado - AGE/PA

Requerida: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº. 113/2008, com relação a contratações de obras e serviços celebrados pela SETRAN no período de 28 de julho a 03 de setembro de 2008, quanto à Tomada de Preços nº 011/2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, para atuar no feito. DETERMINOU que comunicasse o Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento, desta decisão. DETERMINOU, ainda, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro **NELSON PEREIRA MEDRADO**:

3.1.1. Processo 001982-116/2013

Requerente: Vereador Iran Moraes

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Inquérito Civil 025/2009 Solicita providências no sentido de apurar a denúncia feita

através do Jornal “Diário do Pará” sobre a possibilidade de desvio de recurso das obras do Projeto Portal da Amazônia na compra de “aterro fantasma”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por entender serem necessárias maiores investigações e, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça José Maria Gomes dos Santos, para atuar no feito. DETERMINOU que cientificasse o membro que promoveu o arquivamento da presente decisão e, DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

3.1.2. Processo 000224-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Bonito

Origem: Promotoria de Justiça de Bonito

Assunto: Apurar precárias condições estruturais e de ensino da Creche/Escola Nilma Assad no Município de Bonito-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que acompanhe o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

3.1.3. Processo 000121-151/2015

Requerente: Subprocuradoria-Geral de Justiça - Área Jurídico-Institucional

Requerida: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta do Instituto Casa da Ópera para prestação de serviço técnico de consultoria e coordenação geral das atividades necessárias à Programação dos Festejos dos 400 anos de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o objeto dos autos era analisar se a contratação direta por meio do instituto da inexigibilidade da licitação atendia aos requisitos da lei 8.666/1993 e, a regularidade da contratação não foi analisada, não sendo possível afirmar a inexistência de razões para a propositura de Ação Civil Pública, pois, se verificado que a contratação direta era irregular, o contrato nem deveria ter sido firmado, sendo que o eventual reconhecimento da nulidade do contrato produziria efeitos ex tunc e importaria na devolução de quaisquer quantias já pagas pelo Poder Público. DETERMINOU, portanto, a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para dar prosseguimento ao feito, sem a

necessidade de indicação de outro membro, considerando que o atual Promotor de Justiça titular daquele cargo, não foi quem promoveu o arquivamento.

3.1.4. Processo 000358-808/2015

Requerentes: Viktumathura Viana da Silva; Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Erivando Oliveira Amaral; Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA

Origem: 7ª PJ Cível de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, da Habitação e de Urbanismo - Altamira

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades quanto à expedição de licença ambiental para a atividade de extração mineral de areia e seixo no leito do rio Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Antonio Manoel Cardoso Dias, para atuar no feito. DETERMINOU que cientificasse o membro que promoveu o arquivamento da presente decisão e, DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

3.1.5. Processo 000034-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em Apuração

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores do Detran/PA no município de Altamira

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para cumprimento das seguintes diligências: a. Que a Promotoria de Justiça verifique qual a qualificação completa do nacional nominado nos autos por “Sr. Rogério – Gerente Regional do DETRAN de Altamira”; b. Que investigue junto a outros servidores do órgão que estavam executando a fiscalização em Altamira, excluindo-se a “denunciante” que trabalhava a mesma época do Sr. Rogério e do Sr. Fabiano Perilo Gomes no DETRAN, para que esclareçam se sabiam da ocorrência de tais pedidos de liberação indevida de veículo praticada pelos mesmos; c. Que proceda à investigação no sentido de averiguar como são realizados os procedimentos de liberação de veículo do pátio do DETRAN, informando quantas pessoas tem acesso aos trâmites de liberação dos veículos e se esse procedimento é fiscalizado ordinariamente pela Corregedoria do Órgão.

3.1.6. Processo 000038-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: D. C. M.

Origem: 2ª PJ Cível de Alenquer

Assunto: Apurar possível prática dos crimes de peculato e improbidade administrativa por servidora municipal de Alenquer O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, por entender necessárias maiores investigações para apurar o fato; apurar a atitude do delegado por não ter atendido o ofício requisitório do Ministério Público por duas vezes, para instaurar o procedimento criminal, sob pena de improbidade administrativa, e com reflexo na seara penal, na prevaricação.

3.1.7. Processo 000253-911/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Prefeitura Municipal de Marabá; Associação Comercial e Industrial de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Associação Comercial e Industrial de Marabá-ACIM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que, conforme consta dos autos, o Tribunal de Contas dos Municípios afirmou que ficou comprovado que a prestação de contas dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Marabá à ACIM foi devidamente encaminhada e a decisão do Tribunal foi pela aprovação. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.8. Processo 000168-012/2015

Requerente: A Coletividade

Requerida: Secretaria Municipal de Cultura de Santarém